

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1008941-48.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **CONDOMINIO RESIDENCIAL ELDORADO** 

Requerido: **FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem prejuízo do prosseguimento em execução, se descumprido o ajuste.

Aguarde-se o cumprimento do acordo com término previsto para 28/02/2016.

Decorrido o prazo para cumprimento e nada sendo reclamado em trinta (30) dias, fica ciente o credor que o processo será extinto independentemente de nova intimação.

Fica prejudicada a audiência designada para o dia 20 de outubro p.f..

P.R.I.

São Carlos, 29 de setembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA